

DECISÃO DA COMISSÃO**de 7 de Julho de 2000****que altera a Decisão 1999/766/CE, relativa a determinadas medidas de protecção no que respeita à anemia infecciosa do salmão nos salmonídeos da Noruega***[notificada com o número C(2000) 1863]***(Texto relevante para efeitos do EEE)**

(2000/431/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Directiva 91/496/CEE do Conselho, de 15 de Julho de 1991, que fixa os princípios relativos à organização dos controlos veterinários dos animais provenientes de países terceiros introduzidos na Comunidade e que altera as Directivas 89/662/CEE, 90/425/CEE e 90/675/CEE ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 96/43/CE ⁽²⁾, e, nomeadamente, o n.º 7 do seu artigo 18.º,

Tendo em conta a Directiva 97/78/CE do Conselho, de 18 de Dezembro de 1997, que fixa os princípios relativos à organização dos controlos veterinários dos produtos provenientes de países terceiros introduzidos na Comunidade ⁽³⁾, e, nomeadamente, o n.º 6 do seu artigo 22.º,

Considerando o seguinte:

- (1) Em Julho de 1999 a Comissão adoptou a Decisão 1999/766/CE, relativa a determinadas medidas de protecção no que respeita à anemia infecciosa do salmão nos salmonídeos da Noruega ⁽⁴⁾. As medidas incluem a proibição das importações de salmões vivos para a Comunidade e condições estritas para a importação de produtos de salmão para consumo humano. Estas medidas são aplicáveis até 1 de Julho de 2000.
- (2) A Noruega notificou, durante a Primavera de 2000, novos surtos de anemia infecciosa do salmão. Actualmente vigoram oito zonas de restrição diferentes, no que

toca à anemia infecciosa do salmão, que incluem nove municípios.

- (3) Na perspectiva da situação da doença em causa, as medidas da Decisão 1999/766/CE serão prolongadas até 1 de Abril de 2001.
- (4) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Veterinário Permanente,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

No artigo 4.º da Decisão 1999/766/CE os termos «1 de Julho de 2000» são substituídos pelos termos «1 de Abril de 2001».

Artigo 2.º

Os Estados-Membros são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 7 de Julho de 2000.

Pela Comissão

David BYRNE

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO L 268 de 24.9.1991, p. 56.

⁽²⁾ JO L 162 de 1.7.1996, p. 1.

⁽³⁾ JO L 24 de 30.1.1998, p. 9.

⁽⁴⁾ JO L 302 de 25.11.1999, p. 23.